



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

FOLHAS: 26
PROC. 150.428/86
SESA/IESP

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 20 01 99

Resolução N.º 95/98

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, constituída através da Portaria no 185-P, de 24/08/93, reunida extraordinariamente em Vitória na data de 23 de dezembro de 1998.

Considerando que em setembro de 1998 os municípios habilitados em alguma forma de gestão deveriam ter apresentado um Plano de Implantação do Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria com o respectivo cronograma de ações a serem desenvolvidas nos meses de outubro e novembro 98, e a Coordenadoria de Controle e Avaliação através da análise do relatório das atividades informaria a CIB a efetiva implantação do serviço até 30.11.98;

Considerando que o município de João Neiva não apresentou até a presente data o relatório das atividades desenvolvidas pelo serviço de controle, avaliação e auditoria;

Resolve:

Dar um prazo de 10 dias para que o município de João Neiva apresente o relatório das atividades desenvolvidas com a finalidade de atender a um dos requisitos exigidos pela NOB/96.

Vitória (ES), 28 de dezembro de 1998.

VALDIR TURINI
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

RESCIB9598.



PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 20/01/99

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GRUPO DE RECURSOS HUMANOS
SETORIAL

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, ASSINOU AS SEGUINTE RESOLUÇÕES:

RESOLUÇÃO Nº 095/98 DE 28/12/98

Artigo 1º - Dar um prazo de 10(dez) dias para que o Município de João Neiva apresente o relatório das atividades desenvolvidas com a finalidade de atender a um dos requisitos exigidos pela NOB/96.

X-X-X

RESOLUÇÃO Nº 96/98 DE 28/12/98

ARTIGO 1º - Dar um prazo de 10(dez) dias para que o Município de Alegre apresente o relatório das atividades desenvolvidas com a finalidade de atender a um dos requisitos exigidos pela NOB/96.

X-X-X

RESOLUÇÃO Nº 97/98 DE 09/12/98

ARTIGO 1º - Desabilitar o município de Guaçuí da Gestão Plena do Sistema Municipal.

X.X.X

RESOLUÇÃO Nº 98/98 DE 09/12/98

ARTIGO 1º - Habilitar o município de Guaçuí na Gestão Plena da Atenção Básica

X-X-X-

RESOLUÇÃO Nº 99/98 DE 23/12/98

RESOLVE:

Toda transferência e cessão de material permanente ou recursos humanos, lotados em unidades não municipalizadas da Rede Estadual, localizadas em municípios habilitados na gestão mais avançada, de acordo com a Norma Operacional Básica do SUS, vigente à época, deve ter a anuência do gestor municipal, submetida à apreciação e deliberação da Comissão Intergestora Bipartite, em caso de concordância do referido gestor.

X-X-X

RESOLUÇÃO Nº 100/98 DE 09.12.98

ARTIGO 1º - Considerar mantido o município de Mucurici habilitado na Gestão Plena da Atenção Básica.

AUTORIZO A PUBLICAÇÃO

19/01/99

CASA CIVIL